

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Sebastião Sacalui Paulo Alves		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jemina Paula Domingos, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Ngola Kiluanji Nº 1063, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2014 a 2016, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR(A): Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 01199694/2023	PARECER Nº 99/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

Sebastião Sacalui Paulo Alves, mediante o processo nº 01199694/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jemina Paula Domingos, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Ngola Kiluanji Nº 1063, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2014 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jemina Paula Domingos, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Ngola Kiluanji Nº 1063, localizada na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2014 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 99/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE